



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E DA NATUREZA-PPGEN

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza – PPGEN, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Câmpus Londrina e Cornélio Procópio, realizará atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* no campo do Ensino e suas áreas afins, tendo por objetivos:

- I - atualizar profissionais de ensino no emprego de novas tecnologias em sala de aula.
- II - capacitar profissionais para desenvolver pesquisa e aplicá-la na solução de problemas relacionados ao ensino e à aprendizagem.
- III - elaborar e executar projeto de pesquisa e desenvolvimento de produto educacional para uso didático-pedagógico na prática escolar da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Médio e Superior.
- IV – estabelecer e manter convênios com instituições nacionais e internacionais.

Art. 2 - O PPGEN oferece curso de Mestrado Profissional com suas respectivas características:

§ 1º As atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa, além de outras ações que serão definidas por seu Colegiado.

§ 2º O PPGEN é organizado na área de concentração Ensino, Ciências e Tecnologia, aplicadas ao Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza, que reúne disciplinas e atividades afins, em que interagem docentes, pesquisadores, estudantes e estagiários.

§ 3º Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UTFPR.

§ 4º Os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão abarcam as linhas de pesquisa que podem envolver uma ou mais áreas de concentração.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3 – O Curso de Mestrado Profissional ofertado pelo Programa é instituído no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação dos Câmpus Londrina e Cornélio Procópio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A coordenação do PPGEN será constituída por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Coordenador Substituto (ambos docentes permanentes do Programa) e um Colegiado. O período de mandato do Coordenador será de 2 anos, permitindo-se prorrogação por mais 2 anos e, após o espaçamento de um mandato, candidatar-se novamente.

Art. 4 - O Colegiado do curso será composto por:

- I – Coordenador, membro permanente do Programa, nomeado pelo diretor geral do câmpus, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do curso;
- II – Coordenador Substituto, escolhido pelo Coordenador, dentre os membros do Colegiado, após a posse do Coordenador.
- III – Docentes permanentes, preservada a representação mínima de 70% (setenta por cento), com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- IV – 1 (um) representante discente e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, indicados pelos discentes regularmente matriculados no PPGEN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado à Direção Geral do Câmpus sede do Programa.

Art. 5 – São atribuições do Colegiado do Curso:

- I – Aprovar a estrutura curricular do Curso;
- II – Elaborar a lista tríplice de candidato a Coordenador do Programa a ser apresentada à direção geral do câmpus;

- III. Aprovar alterações neste regulamento para posterior análise pelas instâncias superiores;
- IV. Dar parecer e julgar recursos de qualquer natureza relacionados ao Programa;
- V. Avaliar o relatório anual do Coordenador do Curso e emitir parecer de metas para melhoria dos conceitos;
- VI. Homologar:
 - a) o número de vagas ofertadas pelo Curso, bem como a lista de candidatos selecionados;
 - b) as bancas de qualificação e de defesas, após consulta ao orientador;
 - c) a indicação de docentes para a orientação de discentes;
- VII. Verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- VIII. Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos destinadas ao Programa;
- IX. Assessorar na elaboração do Catálogo do Curso e na divulgação do PPGEN;
- X. Avaliar o desempenho dos professores do Curso;
- XI. Julgar os recursos interpostos provenientes de decisões do Coordenador;
- XII. Aprovar o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do PPGEN;
- XIII. Assessorar o Coordenador em decisões de cunho didático, científico e administrativo;
- XIV. Homologar o número de vagas por orientador a serem ofertadas e a periodicidade do Programa;
- XV. Aprovar as normas gerais de funcionamento do PPGEN;
- XVI. Avaliar o PPGEN periodicamente;
- XVII. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre assuntos de interesse do PPGEN;
- XVIII. Definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando existirem;
- XIX. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito Capes.
- XX. Avaliar e aprovar a mudança de orientadores de alunos do Curso.
- XXI. Atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis à área de conhecimento e aos objetivos do PPGEN;
- XXII. Deliberar sobre transferência e seleção de discentes, aproveitamento e convalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, entre outros.

Art. 6 – O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGEN ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Qualquer proposta de resolução ou alteração regimental a ser submetida à apreciação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, em reunião específica para a finalidade.

§ 2º- As reuniões somente serão realizadas com a maioria simples dos membros do Colegiado.

§ 3º - A falta não justificada a três reuniões consecutivas de um integrante do Colegiado do Programa implicará perda do mandato, no ano em exercício.

§ 4º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 2 dias úteis, por escrito, via memorando ou por correio eletrônico, constando horário, o local e a pauta da reunião.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 7 - O Coordenador do PPGEN será também o Presidente do Colegiado.

§ 1º Em caso de afastamento e/ou impedimento do Coordenador, ele será substituído pelo Coordenador Substituto.

Art. 8 - As atribuições do Coordenador do PPGEN são:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades do Curso;
- II – Distribuir as atividades didáticas do PPGEN;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- IV –Assegurar o cumprimento das determinações do Colegiado do Curso e dos colegiados da universidade;
- V - Deliberar sobre:

- a) aproveitamento de disciplinas do Curso;
 - b) a programação anual das atividades do PPGEN, fixando prazos para o período de matrículas e oferta de disciplinas;
 - c) o trancamento de matrículas;
- VI - Estabelecer o período e as exigências para a inscrição dos candidatos ao Curso;
- VII. Aprovar e remeter ao Departamento de Registros Acadêmicos os nomes dos discentes aptos a receber o diploma de Pós-Graduação;
- VIII. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação de candidatos indicados para receber bolsas, quando estas estiverem disponíveis;
- IX. Elaborar o projeto de orçamento do PPGEN segundo as diretrizes e normas vigentes;
- X. Participar da elaboração da planilha orçamentária anual, bem como o plano de aplicação dos recursos destinados ao PPGEN e submetê-los ao Colegiado;
- XI. Representar o PPGEN em situações, interna e externamente, e em ocasiões que digam respeito às suas competências;
- XII. Expedir atestados, declarações e outros documentos pertinentes às atividades do PPGEN;
- XIII. Homologar atas de defesa de dissertação;
- XIV. Assegurar a fiel observância deste regulamento, propondo ao Colegiado as medidas adequadas em casos de infração;
- XV. Submeter relatório anual de atividades ao Colegiado do Curso, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais aos órgãos competentes;

Art. 9 - O Coordenador do PPGEN presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 10 - A secretaria do Curso executará os serviços de apoio administrativo relacionados às atividades do Curso, do corpo docente, do Coordenador e do Colegiado em Londrina e Cornélio Procópio.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

Art. 11 - As atividades de pesquisa do PPGEN serão conduzidas por docentes permanentes, colaboradores e outros participantes do Programa, e suas atribuições são definidas conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão classificados como Outros Participantes profissionais que não se enquadram na categoria de Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores, mas que colaboram esporadicamente com as atividades científicas do PPGEN.

Art. 12 - Os docentes deverão ter o título de Doutor e seu credenciamento deve ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 13 - Os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente, para dedicação à pesquisa e à produção científica continuada, serão estabelecidos em Instrução Normativa, elaborada pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 - O estudante terá um orientador, compatível com a sua linha de pesquisa, para orientá-lo e supervisioná-lo em suas atividades.

Art. 15 - O orientador deve possuir o título de doutor e ser membro credenciado do corpo docente.

Art. 16 - Compete aos orientadores:

- I - Orientar e acompanhar o estudante na organização de seu plano de estudo, pesquisa, cumprimento de créditos e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II - Compor bancas examinadoras;
- III - Prestar as informações solicitadas pela coordenação do PPGEN, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à Capes;

IV - Orientar e avaliar a regência de seus orientandos;

V - Orientar a produção e a aplicação do produto educacional; VI - Orientar a elaboração da dissertação;

VII - Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado de curso;

VIII – Elaborar e participar da submissão de projetos institucionais e de fomento à pesquisa.

§ 1º O aluno poderá solicitar ao Colegiado, mediante justificativa circunstanciada, mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá solicitar ao Colegiado, mediante justificativa circunstanciada, dispensa da função de orientador de determinado aluno.

§ 3º Poderá ser designado ao aluno um coorientador, com título de doutor, inclusive sendo este de outra instituição de Ensino Superior (IES).

CAPÍTULO VII

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 17 - Os discentes do PPGEN serão classificados em duas categorias distintas: regular e externo.

§ 1º Entende-se por estudante regular o aluno que passou por todas as etapas do processo de seleção, foi aprovado e matriculado no Curso.

§ 2º Entende-se por estudante externo o aluno que cursa disciplinas isoladas e não tem vínculo permanente com o PPGEN ou com qualquer outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR.

Art. 18 - O estudante regular deverá matricular-se, periodicamente, independente da integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 19 - O estudante externo ficará sujeito às normas aplicáveis ao aluno não regular, fazendo jus à declaração de aprovação em disciplina expedida pela secretaria do PPGEN.

§ 1º - O estudante externo poderá cursar até três disciplinas do Programa, sejam elas obrigatórias ou optativas.

§ 2º - A matrícula de estudante externo ocorrerá ao final do prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas da disciplina requerida. A seleção dos alunos deverá respeitar Resolução Específica da coordenação do Programa para esse fim.

§ 3º - A critério do orientador, quando da passagem do aluno não regular para regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até 36 meses anteriores à data da matrícula, limitando a 1/3 (um terço) do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas do Curso.

Art. 20 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º - A atribuição de créditos por atividades complementares será definida por Instrução Normativa.

§ 3º - Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação.

§ 4º - O aproveitamento de créditos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitado pelo estudante à coordenação do PPGEN, mediante encaminhamento de requerimento específico à secretaria acadêmica.

Art. 21 - O desempenho do estudante nas disciplinas cursadas será aferido por conceito e determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR) calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum Vi X Ci}{\sum Ci}$$

na qual: Vi é o valor numérico, o qual correspondente ao conceito obtido em cada disciplina (A corresponde a 10 (dez), B corresponde a 8 (oito), C corresponde a 6 (seis), D corresponde a 4 (quatro) e E corresponde a 0 (zero)) e Ci é o número de créditos associado à mesma.

§ 1º - Para outras atividades ou para disciplinas obtidas em Programas de Pós-Graduação externos à UTFPR será atribuído conceito V (validado), exceto àqueles obtidos em disciplinas de Programas de Pós-Graduação com os quais existam acordos específicos.

§ 2º - Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade os estudantes que nela obtiverem conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 22 – O pedido de cancelamento ou inclusão de disciplinas deverá ser solicitado mediante requerimento específico destinado à coordenação e encaminhado à secretaria acadêmica.

Art. 23 - O aluno deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos no Curso, assim distribuídos:

- I. 6 (seis) em disciplinas obrigatórias de núcleo comum;
- II. 12 (doze) em disciplinas optativas;
- III. 2 (dois) relativos à atividade complementar, com resolução específica;
- IV. 4 (quatro) em estágio de docência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por disciplinas de núcleo comum aquelas obrigatoriamente cursadas pelos estudantes das três linhas de pesquisa.

Art. 24—O prazo mínimo de realização do curso será de 12 (doze) meses e, o máximo, de 30 (trinta) meses, após análise e aprovação do Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estudante poderá prorrogar o curso apenas 1 (uma) vez por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 25 - A critério do Colegiado e com a anuência do orientador, o trancamento de matrícula no PPGEN será concedido uma única vez, por um período máximo de 6 (seis) meses, respeitando o prazo máximo de duração do Curso e demais requisitos.

§ 1º- A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser realizada em formulário específico.

Art. 26 - O estudante regular será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- I - Não se inscrever em disciplina ou atividades até o prazo máximo de conclusão do curso, caracterizará abandono;
- II – Não cumprir os créditos solicitados pelo Programa no prazo máximo de duração do curso, conforme o art. 24;
- III - Apresentar duas reprovações na mesma disciplina;
- IV - Mediante solicitação justificada de seu orientador, com aval do Colegiado;
- V - Não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- VI - Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VII –Em caso de desempenho insuficiente, caracterizado por coeficiente de rendimento inferior ao mínimo de 6 na fase e/ou 7 no acumulado, a partir do final do segundo período letivo, e frequência inferior à 75%;
- VIII - A pedido do interessado.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO

Art. 27 - A admissão de discentes regulares no PPGEN deverá estar condicionada à existência de docentes permanentes e/ou docentes colaboradores com carga de orientação disponível.

Art. 28 - A seleção dos discentes regulares será definida pela coordenação do Programa, em edital específico, a ser divulgado na página do PPGEN no *site* da UTFPR.

§ 1º - O exame de seleção para o PPGEN será realizado por uma comissão nomeada pela coordenação do Programa, a qual deverá respeitar os termos da resolução sobre seleção de candidatos.

§ 2º A documentação exigida para inscrição ao exame de seleção deverá ser encaminhada ao Colegiado de Curso para homologação ou não da inscrição dos candidatos.

§ 3º O diploma estrangeiro deverá estar legalizado por órgãos competentes. Estando legalizado, o Colegiado poderá classificá-lo equivalente a um curso.

§ 4º Os recursos interpostos pelos candidatos durante o processo de seleção serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

Art. 29 - Ao se inscrever no processo seletivo do PPGEN, o candidato aceitará os termos do presente regulamento, bem como as resoluções aprovadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX

DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 30 - Os discentes regularmente matriculados no PPGEN deverão demonstrar suficiência na Língua Inglesa.

§ 1º - A aprovação no exame de suficiência é requisito obrigatório para a aprovação no PPGEN.

§ 2º - Aos discentes estrangeiros, será solicitada suficiência em Língua Portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, Celpe-Bras, nível intermediário ou superior, conforme legislação vigente, e suficiência em língua estrangeira.

CAPÍTULO X

DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 31 - O produto educacional é caracterizado por um instrumento didático- pedagógico que visa a auxiliar, facilitar e corroborar com o trabalho docente.

§ 1º - Essa atividade refere-se à produção de um material didático; um manual voltado à educação; um *software* voltado à educação; uma página eletrônica com planos de aula ou planos de ensino; um manual técnico; uma sequência didática; um dicionário terminológico; outros produtos educacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O produto educacional produzido deverá ser utilizado como fundamento norteador e objeto de análise da dissertação.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 32 – Os critérios para a realização do estágio de docência serão estabelecidos em Instrução Normativa, elaborada pelo Colegiado.

CAPÍTULO XII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 33 - As bancas examinadoras de defesa de dissertação serão definidas pelo orientador do estudante e serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo o orientador e mais 2 doutores de sua escolha.

§ 1º- O orientador será o presidente da Banca Examinadora.

§ 2º- Os integrantes da Banca Examinadora deverão arguir o candidato sobre elementos fundamentais da dissertação, por exemplo, conteúdos, metodologia, linguagem, entre outros, e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

§ 3º - A Banca Examinadora de defesa da dissertação terá, pelo menos, um integrante externo à Instituição.

Art. 34 - A constituição da Comissão Examinadora e a data para a realização da prova de defesa da dissertação, inclusive o local e a hora, serão comunicados ao candidato pela Coordenação do Programa.

Art. 35 - A solicitação de impugnação de qualquer componente da Comissão Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora, devendo incluir os motivos que justifiquem tal ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de impugnação deverá ser feita ao Coordenador do Programa que, por sua vez, a encaminhará à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36 - O exame de qualificação é obrigatório para o aluno regular do PPGEN. PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do aluno e deve ser requerida em formulário específico.

Art. 37 - No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

Art. 38 – Os critérios para a realização do exame de qualificação serão estabelecidos em instrução normativa elaborada pelo colegiado.

CAPÍTULO XIV

DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 39 - A dissertação será considerada “aprovada”, “aprovada com exigências” ou “reprovada”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º- A defesa da dissertação será pública, com divulgação do evento.

§ 2º- Caso a dissertação possua segredo industrial ou propriedade intelectual, quando solicitado ao orientador e aprovado pelo coordenador, a sessão de defesa será fechada.

§ 3º - No caso da dissertação ser “aprovada com exigências” a Banca Examinadora deverá registrar em ata as alterações solicitadas, cabendo ao orientador acompanhar o trâmite final.

§ 4º- A Banca Examinadora fixará um prazo não superior a 30 (trinta) dias para que o candidato entregue o exemplar definitivo com as alterações solicitadas.

§ 5º- Caso os avaliadores considerem cumpridas as exigências apresentadas, emitirão um parecer favorável que será submetido à coordenação do PPGEN.

§ 6º- Com base no parecer favorável da Banca Examinadora, o presidente deverá emitir declaração que ateste a defesa e aprovação da dissertação.

§ 7º - O aluno que tiver sua dissertação aprovada deverá entregar a versão final, no prazo máximo de 30 dias, para ser homologada pelo Coordenador do PPGEN que providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da dissertação.

§ 8º – O Coordenador do Programa, em consonância com o orientador, poderá adiar a data de defesa da dissertação mediante justificativa.

Art. 40 - No caso da dissertação ser reprovada, o candidato poderá submeter-se a um novo processo de defesa de dissertação, com prazo máximo de 60 dias.

Art. 41 – Os critérios para a realização da defesa da dissertação serão estabelecidos em instrução normativa elaborada pelo colegiado.

CAPÍTULO XV

TÍTULOS E DIPLOMAS

Art. 42 - Para a obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas, Sociais e da Natureza, é necessário:

I - Ter cumprido os créditos do Programa;

II - Ter sido aprovado nas disciplinas e atividades exigidas neste regulamento;

III - Desenvolver e apresentar a dissertação compatível com as características da área;

IV - Ser aprovado nos termos deste regulamento e entregar a versão final, para divulgação pública, de sua dissertação no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final, sendo prorrogável em casos excepcionais e a critério do Coordenador por mais 30 (trinta) dias.

Art. 43 - O título obtido no PPGEN apenas poderá ser outorgado após a homologação da versão final da dissertação.

Art. 44 - O diploma de Mestre em Ciências Humanas, Sociais e da Natureza será assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo Diplomado.

Art. 45 - O aluno deverá entregar à Coordenação do PPGEN uma declaração permitindo ou não a divulgação da dissertação em meio digital em locais de acesso livre.

PARÁGRAFO ÚNICO - No diploma, será especificado o título de Mestre em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza e a linha de pesquisa na qual o estudante estiver vinculado.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do PPGEN serão complementados por resoluções de seu Colegiado, observando o disposto neste regulamento.

Art. 47 - Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEN.

Art. 48 - O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DE CAMARGO FILHO, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em 04/12/2019, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1226659** e o código CRC **F69AE499**.

APROVADO PELO COLEGIADO PPGEN EM 30 DE NOVEMBRO DE 2019

Referência: Processo nº 23064.054114/2019-49

SEI nº 1226659